PORTARIA CRO-MG Nº 185/2023

Determina a Interdição Cautelar da EPAO HAPPY DENT CLINICA ODONTOLOGICA até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ad referendum, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG 55/2023, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

CONSIDERANDO o artigo 12, caput do Regimento Interno do CRO-MG, que define a competência do Plenário;

CONSIDERANDO que o Presidente do CRO-MG poderá decidir ad referendum da Diretoria quanto aos casos que por sua urgência ou importância obriguem a adoção da providência, nos termos do art. 93, XXV do Regimento Interno do CRO-MG

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4.324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e à Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG 55/2023, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à Odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO o descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia, conforme Relatórios de Fiscalização e Parecer Jurídico, que se fazem presentes no Processo de Fiscalização nº 0021/2023, que instrui e fundamenta esta Interdição Cautelar;

CONSIDERANDO que a interdição cautelar ética poderá ocorrer, ainda, em caso de inobservância das notificações expedidas pela fiscalização, desobediência, obstrução do processo ou da atividade fiscalizatória, profissional interditado cautelarmente que continue a exercer a odontologia, prática de infrações trabalhistas, bem como descumprimento do Termo de Ajustamento Ético (TAE).

DETERMINA:

Art. 1º - Fica interditada cautelarmente EPAO HAPPY DENT CLINICA ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.978.332/0001-09, com sede na Rua Presidente Antônio Carlos, 497, Centro, Varginha/MG, CEP: 37002-000 diante do evidente descumprimento das normas éticas e reiteradas notificações do CRO-MG, considerando o contido no relatório da fiscalização e parecer da PROJUR, constantes no Processo de Fiscalização do CRO-MG n.º 0021/2023.

§1º - O estabelecimento em referência fica impedido, devido à presente interdição, de prestar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a

revogação desta portaria.

§2º - Ficam sujeitos à responsabilização no âmbito de Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interditado.

§3º - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

Parágrafo único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

Art. 5º - Comunique-se aos Órgãos de Proteção ao Consumidor para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, danos aos consumidores por propaganda enganosa.

Art. 6º - Esta interdição terá início no dia 16 de novembro de 2023, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação do CRO-MG e consequente revogação da interdição, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

Art. 7º - O prazo de vigência desta portaria perdurará até que sejam sanadas as irregularidades em objeto, por força das normas vigentes e por deliberação das autoridades competentes do CRO-MG.

Art. 8° - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2023.

Raphael Castro Mota Presidente do CRO-MG